



**PROJETO DE LEI Nº PL./0192.2/2021**

Denomina Governador Casildo João Maldaner,  
o Centro Administrativo do Governo de Santa  
Catarina.

Art. 1º. Fica denominado Governador Casildo João  
Maldaner, o Centro Administrativo do Governo de Santa Catarina,  
localizado na Rodovia SC 401, Km 5, nº 4.600, Bairro Saco Grande, em  
Florianópolis, SC.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

  
Deputado Valdir Cobalchini  
MDB

Lido no expediente
044 Sessão de 26/05/21
Às Comissões de:
( 5 ) JUSTIÇA
( 14 ) TRABALHO
( )
( )
Secretário

Ao Expediente da Mesa  
Em 25/05/21  
Deputado Ricardo Alba  
1º Secretário



## JUSTIFICATIVA

Natural de Carazinho, Rio Grande do Sul, Casildo João Maldaner nasceu em 2 de abril de 1942. É o primogênito de nove filhos de Andreas e Érica Braum Maldaner. Casou com Ivone Maldaner, em 1972, com quem teve três filhos, Josaine, Jandrey e Janiara. Avô de Joanna, Joaquim, Jessica, Emília e Otto.

Concluiu o grau de bacharel em direito pela Universidade de Brasília.

Irmão do deputado federal e presidente estadual do MDB catarinense, Celso Maldaner.

Iniciou sua vida pública em 1962 como vereador em Modelo, mesorregião do Oeste Catarinense pela União Democrática Nacional (UDN).

O primeiro político da família Maldaner, fez campanha a cavalo e acabou sendo eleito como o vereador mais votado, com 114 votos.

Com o fim dos partidos em 1966, Casildo Maldaner filiou-se ao MDB, Partido que chegou a presidir em Santa Catarina e do qual foi presidente de honra até o seu falecimento.

Foi deputado à Assembleia Legislativa de Santa Catarina na 8ª legislatura (1975 — 1979) e na 9ª legislatura (1979 — 1983).

Foi deputado à Câmara dos Deputados na 47ª legislatura (1983 — 1987). No seu primeiro mandato em Brasília aproximou-se de lideranças nacionais do PMDB, como Ulysses Guimarães, sendo conduzido a Executiva Nacional do seu partido como 1º secretário.



Comandou o processo de redemocratização do Brasil participando da Campanha Diretas Já e a da Eleição de Tancredo Neves. Atuou sob inspiração de bandeiras sempre voltadas para a conciliação, e entendimento e à prudência.

Foi vice-governador de Santa Catarina, eleito em 1986 na chapa encabeçada por Pedro Ivo Campos (PMDB).

Com o falecimento de Pedro Ivo, em janeiro de 1990, assumiu a chefia do poder executivo estadual, exercendo o mandato até março de 1991.

Sem mandato, Casildo Maldaner assumiu a presidência do PMDB em Santa Catarina

Foi eleito Senador da República e exerceu o mandato de 1995 a 2003.

Em 2006 foi eleito primeiro suplente do senador Raimundo Colombo (DEM-SC), pelo PMDB.

Foi diretor do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul até janeiro de 2011, quando Colombo renunciou ao mandato para assumir o governo de Santa Catarina e assumiu novamente uma cadeira no Senado.

Conselheiro de grande parte das lideranças do MDB em Santa Catarina, Casildo João Maldaner teve participação decisiva nas eleições do ex-governador Luiz Henrique da Silveira e tantos outros companheiros que expressavam confiança da liderança de Casildo Maldaner.

No comando do MDB, fortaleceu a sigla, liderando a famosa Jornada da Unidade no início dos anos 90 e dando início a uma caminhada de novas e importantes conquistas para seu partido.



No MDB e na polícia catarinense, Casildo Maldaner será lembrado como um político realizador, de diálogo fácil e principalmente conciliador.



Com esta justa homenagem, solicito aos meus nobres pares o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

  
Deputado Valdir Cobalchini  
MDB



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0192.2/2021

**Denomina Governador Casildo João Maldaner, o Centro Administrativo do Governo de Santa Catarina.**

**Autor:** Deputado Valdir Cobalchini

**Relator:** Deputado Moacir Sopelsa

### I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria legislativa que pretende promover denominação de bem público, em homenagem ao Senhor Casildo João Maldaner, ex-governador do Estado de Santa Catarina, falecido em 17 de maio de 2021.

Com amparo regimental, fui designado às fls.07, para relatar o Projeto de Lei que “Denomina Governador Casildo João Maldaner, o Centro Administrativo do Governo de Santa Catarina.”

Na justificativa às fls.03/05, o autor da matéria discorre o currículo do homenageado, citando a trajetória de vida e política do ex-Governador, consignando com ênfase, os relevantes serviços prestados no exercício da vida pública à comunidade catarinense. Ao fim, em sede de instrução legislativa, junta aos autos a cópia da certidão de óbito. Em apertada síntese, este é o relatório.

### II - VOTO

Cabe a Comissão de Constituição e Justiça, inicialmente, o exame da admissibilidade das matérias e dos assuntos atinentes aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e da técnica legislativa, conforme previsão do art. 72, inciso I, art. 144 inciso I e art. 210, inciso II, todos do Regimento Interno desta Casa.



Quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão, a proposição está em consonância com a ordem constitucional. Temos que a matéria tem natureza ordinária, assim sendo eleita a via legislativa adequada à espécie, não estando o Projeto de Lei arrolado dentre aqueles de cuja iniciativa legislativa é privativa do senhor Governador do Estado, sobretudo à luz do art.50, §2º c/c art.71 da Constituição do Estado, ou do Poder Judiciário ou dos órgãos constitucionalmente dotados de autonomia administrativa e financeira.

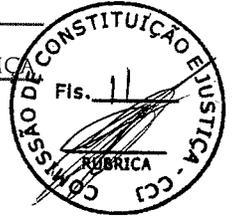
Junta-se aos autos, neste momento colacionada a este voto, a indispensável declaração de inexistência de denominação de bens públicos, exarada pelo Secretário de Estado da Administração, através de sua Diretoria de Gestão Patrimonial, em obediência ao inciso IV do art.3º da Lei nº 16.720/15.

Ressalto que ainda em relação aos aspectos legais, tenho que restaram devidamente cumpridas as exigências e demais requisitos exigidos pela Lei Estadual nº 16.720, de 08 de outubro de 2015, no que toca à devida instrução das proposições que visem à denominação de bens públicos.

Assim, não vislumbrando nenhum óbice para a regular tramitação, de, notando que a proposição não contraria o interesse público, na medida em que visa homenagear ex-governador do Estado de Santa Catarina, com relevantes serviços prestados ao povo catarinense, da análise cabível no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0192.2/2021, devendo seguir tramitação regimental, conforme despacho às fls.02, do 1º Secretário da Mesa Diretora desta Casa, para a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Sala das Comissões,

Deputado Moacir Sopelsa  
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) , referente ao  
Processo , constante da(s) folha(s) número(s) .

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Coronel Mocellin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em

Evandro Carlos dos Santos  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 3748



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME:

**Casildo João Maldaner**

CPF

021.655.899-91

MATRÍCULA:

105197 01 55 2021 4 00199 028 0063067 50

SEXO

Masculino

COR

Branca

ESTADO CIVIL E IDADE

Casado e 79 anos de idade

NATURALIDADE

Tapera-RS

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

201606 -

ELEITOR

SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de Andreas Maldaner e Erica Maldaner. Residência: AV JORNALISTA RUBENS DE ARRUDA RAMOS, 1434 Ap 601 CENTRO - Florianópolis/SC

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Dezessete de maio de dois mil e vinte e um. Hora: 23:00

DIA

17

MÊS

05

ANO

2021

LOCAL DE FALECIMENTO

Imperial Hospital de Caridade, situado na Rua Menino Deus, 376, centro, CEP: 88020-210 em(na) Florianópolis/SC

CAUSA DA MORTE

a) Linfoma de sistema nervoso central, b) Pós Quimioterapia, c) Neutropenia Febril com foco de pele

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

Cemitério Jardim da Paz, Rod. SC 401-KM3-Nº. 2647, Bairro João Paulo, Florianópolis/SC

DECLARANTE

Bernardete Teresinha Walker

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

pela doutora Marcela Assunção Campos, CRM nº 22950 e pela doutora Píscilla Nunes CRM nº 20629

OBSERVAÇÕES

Profissão: advogado. O falecido era eleitor, deixou bens a inventariar e não deixou testamento conhecido. O falecido deixou 03 filhos: Josaine Ivone Maldaner Borges 47 anos, Jandrey Casildo Maldaner 44 anos e Janiara Maldaner Corbetta 40 anos. Era casado com Ivone Maldaner.

Emolumentos Isentos.

NOME DO OFÍCIO: OFÍCIO DE REG CIVIL TIT E DOCTOS

OFICIAL REGISTRADOR: Iolê Luz Faria

MUNICÍPIO/COMARCA/UF: Florianópolis/SC

ENDEREÇO: Rua Emilio Blum,131, Bloco A, Sala 801 - Centro

Fone: (48) 3225-2470

IMPRESSO POR: LUIZ

O conteúdo desta certidão é verdadeiro. Dou Fe  
Florianópolis, 19 de maio de 2021

Luiz Eduardo Vieira  
Escrivão



Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de fiscalização  
Selo Isento  
GCA91919-GXCM  
Confira os dados do ato em:  
[www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DENOMINAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

Eu, Jorge Eduardo Tasca, Secretário de Estado da Administração, DECLARO, sob as penas da lei, que inexistente denominação para o bem público Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina.

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Florianópolis/SC, 25 de maio de 2021.

**Jorge Eduardo Tasca**  
Secretário de Estado da Administração  
(assinado digitalmente)



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0192.2/2021

**“Denomina Governador Casildo João Maldaner, o Centro Administrativo do Governo de Santa Catarina.”**

**Autor:** Deputado Valdir Cobalchini

**Relator:** Deputado Julio Garcia

### I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Valdir Cobalchini, que visa denominar "Governador Casildo João Maldaner, o Centro Administrativo do Governo de Santa Catarina".

Da Justificação do Autor à proposição (página 2 do processo eletrônico), transcrevo parte, destacando o fragmento que apresenta a biografia do homem público que, merecidamente, se pretende homenagear:

[...]

Iniciou sua vida pública em 1962 como vereador em Modelo, mesorregião do Oeste Catarinense pela União Democrática Nacional (UDN).

O primeiro político da família Maldaner, fez campanha a cavalo e acabou sendo eleito como o vereador mais votado, com 114 votos.

Com o fim dos partidos em 1966, Casildo Maldaner filiou-se ao MDB, Partido que chegou a presidir em Santa Catarina e do qual foi presidente de honra até o seu falecimento.

Foi deputado na Assembleia Legislativa de Santa Catarina na 8ª legislatura (1975 - 1979) e na 9ª legislatura (1979 - 1983).

Foi deputado à Câmara dos Deputados na 47ª legislatura (1983 - 1987).

No seu primeiro mandato em Brasília aproximou-se de lideranças nacionais do PMDB, como Ulysses Guimarães, sendo conduzido a Executiva Nacional do seu partido como 1º secretário.





Comandou o processo de redemocratização do participando da Campanha Diretas Já e a da Eleição de Tancredo Atouou sob inspiração de bandeiras sempre voltadas para a conciliação, e entendimento e à prudência.

Foi vice-governador de Santa Catarina, eleito em 1986 na chapa encabeçada por Pedro Ivo Campos (PMDB).

Com o falecimento de Pedro Ivo, em janeiro de 1990, assumiu a chefia do poder executivo estadual, exercendo o mandato até março de 1991.

Sem mandato, Casildo Maldaner assumiu a presidência do PMDB em Santa Catarina Foi eleito Senador da República e exerceu o mandato de 1995 a 2003.

Em 2006 foi eleito primeiro suplente do senador Raimundo Colombo (DEM-SC), pelo PMDB.

Foi diretor do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul até janeiro de 2011, quando Colombo renunciou ao mandato para assumir o governo de Santa Catarina e assumiu novamente uma cadeira no Senado.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 26 de maio de 2021 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada, por unanimidade, na Reunião virtual do dia 8 de junho de 2021.

Na sequência, o Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual me foi designada sua relatoria, na forma regimental (art. 130, VI).

É o relatório.

## II – VOTO

Da análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, de acordo com as disposições contidas no art. 80 e no art. 144, III, ambos do Regimento Interno, constato que a proposta em apreciação



não contraria o interesse público, na medida em que busca homenagear o ilustre catarinense, Casildo João Maldaner.

Da documentação acostada, restava ausente certidão que dá cumprimento ao que preconiza a nova redação do art. 4º da Lei nº 16.720/2015, conferida pela Lei nº 18.010, de 6 de outubro de 2020, certificando este Parlamento de que não haja contra o homenageado sentença transitada em julgado quanto aos crimes descritos no *caput* e incisos daquele dispositivo legal, a qual encaminho anexada a este Relatório e Voto para que seja devidamente acostada aos autos.

Ante o exposto, com base nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0192.2/2021, conforme precedentemente admito pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão,

Deputado Julio Garcia  
Relator





Numero do processo: 302208  
FOLHA: 1 / 1



### CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 302208

CERTIFICA-SE que, em consulta aos registros do **Sistema Eproc de Segundo Grau**, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, nos termos do art. 8º, §1º, incisos I e II, da Resolução n. 121 de 5 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, **NÃO CONSTAM, nesse sistema e nesta instância (segundo grau de jurisdição), ação originária criminal com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, foi concedido o benefício de sursis ou a pena já foi extinta ou cumprida**, em relação a:

**NOME: CASILDO JOÃO MALDANER**  
CPF: 021.655.899-91  
RG: 201606  
Órgão expedidor: SSP  
Nome da mãe: ERICA MALDANER  
Nome do pai: ANDREAS MALDANER  
Data de nascimento: 02/04/1942  
Certidão emitida às 16:13 de 13/07/2021.

#### OBSERVAÇÕES

- 1) Os dados informados são de responsabilidade do(a) requerente e devem ser conferidos por ele(a) e/ou pelo(a) destinatário(a).
- 2) Esta certidão também considera os processos de competência da Justiça Militar, no segundo grau, consoante art. 90, §1º, da Constituição Estadual de Santa Catarina.
- 3) A pesquisa abrange apenas os feitos distribuídos no Tribunal de Justiça, sem englobar os que tramitam nas Turmas de Recursos.
- 4) A certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente.
- 5) Esta certidão tem validade de **60 (sessenta)** dias.
- 6) A expedição de certidão narrativa deve ser solicitada pelo e-mail: [protocolojudicial@tjsc.jus.br](mailto:protocolojudicial@tjsc.jus.br)

**ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://cert.tjsc.jus.br/>**



**CERTIDÃO CÍVEL Nº: 302202**

CERTIFICA-SE que, em consulta aos registros do **Sistema Eproc de Segundo Grau**, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, nos termos do art. 8º da Resolução n. 121 de 5 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, **CONSTAM, listadas abaixo, nesse sistema e nesta instância (segundo grau de jurisdição), processos em tramitação na área CÍVEL**, em relação a:

**NOME: CASILDO JOÃO MALDANER**

CPF: 021.655.899-91

RG: 201606

Órgão expedidor: SSP

Nome da mãe: ERICA MALDANER

Nome do pai: ANDREAS MALDANER

Data de nascimento: 02/04/1942

Certidão emitida às 16:50 de 13/07/2021.

Classe	Processo	Segredo de Justiça	Situação Processual	Competência
Apelação	5000162-31.2020.8.24.0044	Não	MOVIMENTO	Direito Público (Câmara)
Agravo de Instrumento	8000021-64.2018.8.24.0000	Não	MOVIMENTO	Direito Público (Câmara)
Apelação	0300361-42.2018.8.24.0042	Não	SUSPENSÃO	Direito Civil (Câmara)
Apelação	0900015-16.2017.8.24.0256	Não	MOVIMENTO	Direito Público (Câmara)
Apelação	0900011-76.2017.8.24.0256	Não	MOVIMENTO	Direito Público (Câmara)
Apelação	0900034-22.2017.8.24.0256	Não	MOVIMENTO	Direito Público (Câmara)
Agravo de Instrumento	8000068-54.2018.8.24.0900	Não	MOVIMENTO	Direito Público (Câmara)
Apelação	0900016-98.2017.8.24.0256	Não	MOVIMENTO	Direito Público (Câmara)
Apelação	0900031-67.2017.8.24.0256	Não	MOVIMENTO	Direito Público (Câmara)



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
de Santa Catarina

Numero do peçao: 302202  
FOLHA: 2 / 2



Classe	Processo	Segredo de Justiça	Situação Processual	Competência
Apelação	0043423-44.2013.8.24.0023	Não	MOVIMENTO	Direito Público (Câmara)
Apelação	0004453-45.2009.8.24.0045	Não	MOVIMENTO	Direito Público (Câmara)
Apelação	0080936-22.2008.8.24.0023	Não	MOVIMENTO	Direito Comercial (Câmara)
Agravo de Instrumento	5010483-29.2021.8.24.0000	Não	MOVIMENTO	Direito Público (Câmara)

#### OBSERVAÇÕES

- 1) Os dados informados são de responsabilidade do(a) requerente e devem ser conferidos por ele(a) e/ou pelo(a) destinatário(a).
- 2) A pesquisa abrange apenas os feitos distribuídos no Tribunal de Justiça, sem englobar os que tramitam nas Turmas de Recursos.
- 3) A certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente.
- 4) Esta certidão tem validade de **60 (sessenta)** dias.
- 5) A expedição de certidão narrativa deve ser solicitada pelo e-mail: [protocolojudicial@tjsc.jus.br](mailto:protocolojudicial@tjsc.jus.br)

**ATENÇÃO:** A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://cert.tjsc.jus.br/>



**CERTIDÃO ELEITORAL Nº: 302210**

CERTIFICA-SE, para fins eleitorais, que, em consulta aos registros do **Sistema Eproc de Segundo Grau**, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, CONSTA(M) distribuído(s), nesse sistema e nesta instância (segundo grau de jurisdição), como parte ativa ou passiva o(s) processo(s) listado(s) abaixo, em relação a:

**NOME: CASILDO JOÃO MALDANER**

CPF: 021.655.899-91

RG: 201606

Órgão expedidor: SSP

Nome da mãe: ERICA MALDANER

Nome do pai: ANDREAS MALDANER

Data de nascimento: 02/04/1942

Certidão emitida às 16:50 de 13/07/2021.

Classe	Processo	Segredo de Justiça	Situação Processual	Competência
Apelação	5000162-31.2020.8.24.0044	Não	MOVIMENTO	Direito Público (Câmara)
Apelação	0900015-16.2017.8.24.0256	Não	MOVIMENTO	Direito Público (Câmara)
Apelação	0900011-76.2017.8.24.0256	Não	MOVIMENTO	Direito Público (Câmara)
Apelação	0900034-22.2017.8.24.0256	Não	MOVIMENTO	Direito Público (Câmara)
Apelação	0900016-98.2017.8.24.0256	Não	MOVIMENTO	Direito Público (Câmara)
Apelação	0900031-67.2017.8.24.0256	Não	MOVIMENTO	Direito Público (Câmara)
Apelação	0043423-44.2013.8.24.0023	Não	MOVIMENTO	Direito Público (Câmara)

**OBSERVAÇÕES**

- 1) Os dados informados são de responsabilidade do(a) requerente e devem ser conferidos por ele(a) e/ou



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
de Santa Catarina

numero do pedido: 302210  
FOLHA: 2 / 2



- 2) A certidão foi expedida em consonância com a Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações determinadas pela Lei Complementar n. 135, de 4 de junho de 2010.
- 3) A pesquisa abrange apenas os feitos distribuídos no Tribunal de Justiça, sem englobar os que tramitam nas Turmas de Recursos.
- 4) A pesquisa abrange apenas os feitos com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- 5) A certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente.
- 6) Esta certidão tem validade de **60 (sessenta)** dias.
- 7) A expedição de certidão narrativa a respeito de processo que possui nível de sigilo 1 e 2 deve ser solicitada pelo e-mail: [protocolojudicial@tjsc.jus.br](mailto:protocolojudicial@tjsc.jus.br)

**ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão eleitoral emitida pelo Sistema de Automação da Justiça de Segundo Grau – SAJ/SG5, a qual pode ser solicitada no endereço <https://cert.tjsc.jus.br/>**



[ imprimir ]

b88ada4f5d1b7857eb3454faa286d156



## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

### CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 411 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região certificamos que,

contra o NOME  
**CASILDO JOÃO MALDANER**

OU

contra o CPF:  
**021.655.899/91**

#### NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 12/07/2021 às 03:00
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 13/07/2021 às 01:00
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 13/07/2021 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 12/07/2021 às 03:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 13/07/2021 às 01:30
- Santa Catarina (Processo Papel) até 12/07/2021 às 02:30

Certidão emitida em: 13/07/2021 às 16:30 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **b88ada4f5d1b7857eb3454faa286d156**





88d5760b99a1ddd4db3eb15c01175ce7



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS TRF**  
**CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**CASILDO JOÃO MALDANER**

OU

contra o CPF:  
**021.655.899/91**

**NADA CONSTA**

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2.

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 13/07/2021 às 00:30
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 13/07/2021 às 00:01

Certidão emitida em: 13/07/2021 às 16:29 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **88d5760b99a1ddd4db3eb15c01175ce7**





[ imprimir ]

a71351164c396f39adb3a7e50f2a5ae6



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS  
CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, o art. 403, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**CASILDO JOÃO MALDANER**

OU

contra o CPF:  
**021.655.899/91**

**NADA CONSTA**

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 12/07/2021 às 03:00
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 13/07/2021 às 01:00
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 13/07/2021 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 12/07/2021 às 03:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 13/07/2021 às 01:30
- Santa Catarina (Processo Papel) até 12/07/2021 às 02:30

Certidão emitida em: 13/07/2021 às 16:29 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle

13/07/2021

:: Portal da Justiça Federal da 4ª Região ::

**a71351164c396f39adb3a7e50f2a5ae6**



Página 22. Versão eletrônica do processo PL./0192.2/2021.  
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



[imprimir]

c52a6bf64eb6b6910c0665dafc7b5097



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 3º da Resolução nº 41/2010 do TRF4, certificamos que,

contra o NOME  
**CASILDO JOÃO MALDANER**

OU

contra o CPF:  
**021.655.899/91**

**NADA CONSTA**

nos registros de distribuição de processos mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES PENAIS, AÇÕES DE CRIMES AMBIENTAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES originárias do Tribunal e de APELAÇÕES CRIMINAIS e EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 13/07/2021 às 00:30
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 13/07/2021 às 00:01

Certidão emitida em: 13/07/2021 às 16:30 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **c52a6bf64eb6b6910c0665dafc7b5097**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASILDO JOAO MALDANER

CPF: 021.655.899-91

Certidão nº: 21809789/2021

Expedição: 13/07/2021, às 16:46:59

Validade: 08/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASILDO JOAO MALDANER**, inscrito(a) no CPF sob o nº **021.655.899-91**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE TRABALHO  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO



### FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Julio Garcia, referente ao  
Processo PL0192.2/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 14-15-16.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Volnei Weber	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jair Miotto	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Julio Garcia	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Nazareno Martins	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sargento Lima	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 04/08/2021